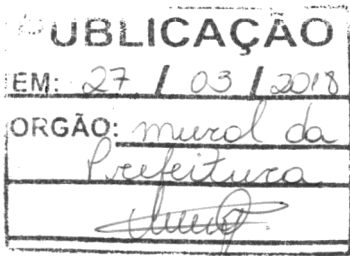




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.129, DE 27 DE MARÇO DE 2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JOÃO PINHEIRO- CONSEP – PARA PROMOÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de João Pinheiro-MG, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira com o Conselho Municipal de Segurança Pública de João Pinheiro, inscrito no CNPJ nº 08.081.550/0001-94, para promoção do Programa Educacional de Resistência às Drogas, com valor total de repasse de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser realizado em 09(nove) parcelas mensais no valor de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O valor da contribuição, mencionado no caput deste artigo, será repassado ao conselho para uso exclusivo na aquisição de materiais para aplicação e desenvolvimento do programa, tais como:

- a) Kit com material didático (livro do estudante PROERD e certificado) caso não seja fornecidos pelo Estado de Minas Gerais, para que o Policial possa aplicar suas aulas;
- b) “uniformes” para os alunos assistidos usarem no dia de sua Formatura (sendo eles camisetas, bonés e outros objetos necessários para a doação aos alunos);
- c) Brindes necessários às escolas e professores participantes do programa;
- d) Estrutura e cerimonial de formatura que forem necessários;
- e) Equipamentos eletrônicos e de informática necessários para uma aplicação eficiente do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º- O repasse da contribuição será feito por depósitos na conta do conselho até o dia 20 de cada mês, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento Vigente de 2018 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de março de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal